



ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO RIO GRANDE
DO SUL
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERV. ETTA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NO RIO GRANDE DO SUL – ASSOJAFRS.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º A Associação dos Oficiais de Justiça-Avaliadores Federais no Estado do Rio Grande do Sul – ASSOJAF/RS, que tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e endereço na Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 716, é uma associação de representação de classe, de caráter reivindicatório, cultural, educacional, social e beneficente, sem vinculação político-partidária ou religiosa, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º A ASSOJAF/RS tem como finalidades:

- a) Propugnar por todos os direitos e aspirações dos Oficiais de Justiça- Avaliadores Federais, membros da Associação;
- b) Assistir e defender, moral, administrativa e juridicamente, até decisão definitiva, os seus associados;
- c) Colaborar com as autoridades públicas em todos os assuntos pertinentes ao interesse dos Oficiais de Justiça-Avaliadores Federais;
- d) Promover atividades de natureza científica e cultural, com vistas ao aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- e) Promover a representação dos Oficiais de Justiça-Avaliadores Federais nos Congressos, Seminários, Conferências ou Encontros que sejam do interesse da Categoria;
- f) Promover atividades de natureza social e incentivar a solidariedade entre os membros da Associação;
- g) Divulgar, pelos meios ao seu alcance e sempre no interesse da Classe, as atividades dos Oficiais de Justiça-Avaliadores Federais;
- h) Estimular e promover o intercâmbio e relacionamento entre entidades congêneres;
- i) Exercer quaisquer outras atividades que visem ao benefício da Classe, bem como apoiar, quando nesse sentido for decidido pela Diretoria, as reivindicações das demais categorias funcionais do Poder Judiciário.

§ 1º A prestação de assistência jurídica, administrativa e/ou judicial ao Associado, deverá envolver o exercício da atividade do Oficial de Justiça-Avaliador Federal, no efetivo cumprimento das suas atribuições;

Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 716, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240. Fone:(51)3231-5617.
Site: www.assojaf.rs.org.br / E-mail: assojaf@assojaf.rs.org.br





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇÃO

§ 2º O auxílio financeiro para contratação de advogado está limitado a 20 (vinte) vezes o maior valor de contribuição, por ano;

§ 3º As solicitações de auxílio financeiro deverão ser encaminhadas à Diretoria, por escrito, a quem caberá a aprovação, podendo, se entender necessário, solicitar parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III **Dos Associados**

Art. 3º Os associados serão distribuídos em duas (2) categorias:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º Efetivos são os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais mencionados no art. 6º, em exercício, aposentados ou em disponibilidade;

§ 2º Beneméritos são as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Classe ou à Associação.

Art. 4º A concessão de título de sócio benemérito dependerá de aprovação da maioria dos Associados presentes na Assembleia Geral em que a proposta for votada.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada exclusivamente para tratar da concessão e, quando não for, a proposta constará na Ordem do Dia;

§ 2º A proposta para concessão poderá ser feita por qualquer Associado, através de requerimento fundamentado e por escrito, dirigido à Diretoria, se aprovada pela maioria de sua composição.

Art. 5º Os associados efetivos pagarão uma mensalidade correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, destinada ao custeio das atividades da Associação, não lhes cabendo qualquer responsabilidade solidária por atos de gestão.

§ 1º A mensalidade será descontada em folha de pagamento e creditada na conta da Associação, mediante requerimento do associado dirigido ao Órgão do Poder Judiciário a que estiver subordinado;

§ 2º Na impossibilidade de se efetuar o desconto da mensalidade em conta corrente ou folha de pagamento, o Associado deverá depositá-la na conta da Associação e apresentar o comprovante de recolhimento à Diretoria.

Art. 6º. Podem fazer parte da Associação como sócios efetivos os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Rio Grande do Sul, ativos e aposentados.

CAPÍTULO IV **Dos Direitos, Deveres e Penalidades**

Seção I – Dos Direitos

Art. 7º. É direito do Associado em dia com as contribuições associativas:

- a) Participar das Assembleias Gerais, fazer proposições, discutir a matéria em pauta,

Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 716, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240. Fone: (51) 3231-5617
Site: www.assojafrs.org.br / E-mail: assojafrs@assojafrs.org.br





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

votar e ser votado; para votar e ser votado, com a ressalva do parágrafo-único do art. 40;

b) Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

c) Solicitar, por escrito, informações perante o Conselho Fiscal, relativas à situação financeira/contábil da Associação, a qualquer tempo, podendo examinar quaisquer documentos;

d) Requerer ao Presidente, por escrito e justificadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com, no mínimo, assinaturas de 1/5 dos Associados.

e) Representar a Associação, como Delegado, nos Congressos, Seminários, Conferências ou Encontros que sejam do interesse da Classe, desde que associado por no mínimo 12 meses;

f) Ser desagravado, funcional ou pessoalmente, quando em um ou outro aspecto for atingido;

g) Participar de comissões ou grupos de trabalho criados por Assembleia Geral ou pela Diretoria, para atendimento de tarefas específicas relacionadas com as atividades da Associação;

h) ampla defesa, perante a Diretoria ou Comissão Especial instituída por aquela ou por Assembleia Geral, quando da apuração de infração ao presente Estatuto.

Seção II – Dos Deveres

Art.8º. É dever do Associado:

- a) Observar o Estatuto e acatar todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) Estar em dia com as contribuições ou outros débitos;
- c) Aceitar e desempenhar cargo ou atribuições para o qual for eleito ou designado, salvo recusa por motivo justificado;
- d) Prestigiar a Associação, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os colegas não associados;
- e) Portar-se com elevação e dignidade dentro e fora da Associação;
- f) Tratar os empregados da Associação com urbanidade e respeito;
- g) Prestar à Diretoria ou à Comissão Especial todas as informações necessárias para a apuração da falta cometida ou da qual esteja sendo acusado;
- h) Manter atualizados os seus dados cadastrais e de contato.

Seção III – Das Penalidades

Art.9º. A Diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições estatutárias, regimentais e legais, e conforme a gravidade da falta, devidamente apurada por ela ou por Comissão Especial criada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, aplicar as penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 - INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

Parágrafo Único. As penalidades serão por escrito e delas caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que o associado tiver conhecimento do ato.

Art.10º. As penalidades de advertência e censura correspondem a faltas leves e serão aplicadas após o exame exclusivo da Diretoria.

Art.11. A penalidade de suspensão corresponde à falta grave e será aplicada pela Diretoria, após parecer da Comissão Especial para este fim designada e constituída por três (3) associados, um dos quais será escolhido Presidente.

§1º Não havendo consenso, o Presidente será o Associado mais antigo;

§2º A penalidade de suspensão será de, no máximo, trinta (30) dias.

Art. 12. A penalidade de exclusão é a mais grave e será aplicada ao Associado que:

- a) For demitido a bem do serviço público, após esgotados todos os recursos;
- b) Praticar ato contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- c) Representar a Associação sem estar devidamente credenciado;
- d) Deixar de pagar a mensalidade por mais de seis (6) meses, sem justificativa.

Art. 13. Os recursos à Assembleia Geral deverão ser interpostos através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação, devidamente protocolado, que fará entrega ao Associado que presidirá os trabalhos daquela.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio da Associação

Art. 14. O fundo social constitui-se de bens mobiliários, imobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

§ 1º O patrimônio da Associação será de uso privativo dos sócios;

§ 2º A compra e/ou venda de bem imóvel deverá ser precedida de autorização da Assembleia Geral; os móveis, do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Receita

Art. 15. A receita será tomada de:

- a) Contribuições mensais dos sócios;
- b) Donativos, rendas, auxílios e verbas especiais;
- c) Operações de crédito ou investimentos e/ou aplicações, autorizadas pelo Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Órgãos da Associação





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS DE PORTO ALEGRE
DOCUMENTO REGISTRO EM
SERVIÇO

Art. 16. São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I – Das Assembleias

Art. 17. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos quites com a Tesouraria, sendo o órgão Supremo da Associação, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária é aquela que se reunirá anualmente, sendo que apreciará as contas da Diretoria e aprovará o orçamento para o exercício seguinte, além de proceder ao exame da pauta geral e, bianualmente, de acordo com o art. 34, promoverá a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 2º Sendo a Assembleia Geral Ordinária a primeira que se realize após interposição de recursos, deles tratará no item relativo aos Assuntos Gerais;

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária é aquela que poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos sócios quites com a Tesouraria, a qualquer tempo, bastando que a relevância dos assuntos o exijam.

Art. 18 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser precedida de convocação, com um prazo mínimo de vinte (20) dias, cujo edital será divulgado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, e afixado nas Centrais de Mandados que contarem com mais de dez associados.

§ 1º Na convocação constará, além do resumo da matéria a ser discutida, o horário da primeira (1ª) e da segunda (2ª) convocação, que deverá ser no mesmo dia, com intervalo de trinta (30) minutos entre uma e outra;

§ 2º Em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos Associados quites com a Tesouraria e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do art. 20;

§ 3º Nas votações de assembleias para eleição de delegados e representantes fica vedado o voto por procuração e somente estará habilitado como candidato o associado presente.

Art. 19. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação ou pelo sócio que subscrever a Convocação ou, na falta destes, pelo associado que for eleito ou aclamado pelos presentes, que após ler a convocação, solicitará a indicação de dois (2) sócios, um para presidir e outro para secretariar os trabalhos.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

§ 1º. Em decisão com *quorum* livre e maioria simples:

- a) Eleger Presidente e Secretário da Assembleia;
- b) Eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e julgar as contas e balanços apresentados pela Diretoria, com

Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 716, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240. Fone: (51)3231-5617.

Site: www.assojafrs.org.br / E-mail: assojafrs@assojafrs.org.br





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

- d) Julgar, em última instância, todos os recursos que forem interpostos das decisões da Diretoria;
- e) Referendar as operações de crédito, investimento e/ou aplicações, autorizadas pelo Conselho Fiscal;
- f) Conceder título de sócio benemérito;
- g) Eleger delegados, quando convocada pela Diretoria para este fim;
- h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da categoria.
- i) Eleger, na primeira assembleia de ano eleitoral, a Comissão Eleitoral, encarregada de organizar e realizar as eleições.

§ 2º. Em apreciação com *quorum* de maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, em primeira (1ª) convocação, ou com 1/3 dos associados quites com a Tesouraria, em segunda (2ª) convocação, e em decisão por maioria de dois terços (2/3) da Assembleia:

- a) Dissolução da Associação;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) Alienação, permuta e oneração de bens imóveis da Associação;
- d) Destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, designação da Junta Diretiva e convocação de novas eleições.

§ 3º. As decisões tomadas pela assembleia serão lavradas em ata, que será arquivada com a respectiva lista de presença, e serão divulgadas aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após sua realização.

Art. 21. A Diretoria, eleita pelo voto secreto dos associados efetivos e quites com a Tesouraria para um mandato de dois anos, será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Jurídico
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor Social
- g) Diretor de Aposentados

§1º- A Diretoria eleita poderá criar novos cargos com atribuições específicas para compor o colegiado, com direitos e deveres paritários, a serem providos a critério da Diretoria entre os associados que atendam às condições do artigo 39.

§2º- A Diretoria poderá escolher Coordenadores Regionais com finalidade consultiva e auxiliar na consecução de ações de interesse dos associados de cada região administrativa a ser definida pela gestão.





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

11 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
RECEBI EM 13/03/2013 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

Seção II – Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será empossada no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição.

Art. 23. O Presidente da Associação é seu representante legal e será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de afastamentos, sem motivo justificado, por mais de sessenta (60) dias, do Presidente ou de Diretor, assumirá, pelo restante do mandato: a Presidência da Associação, o Vice-Presidente;

a) A Diretoria, o Vice-Diretor respectivo.

Art. 24. À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o incremento da arrecadação, gestionando para obtenção de donativos, rendas auxílios e verbas especiais;
- c) Praticar operações de crédito, investimentos e/ou aplicações, de acordo com o art. 15;
- d) Pronunciar-se sobre a necessidade de reforma deste Estatuto, elaborando o respectivo projeto, com a devida exposição de motivos, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;
- f) Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação ou da Classe;
- g) Processar os pedidos de desligamento dos associados de comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- h) Resolver sobre os pedidos de desligamento dos associados do quadro social;
- i) Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios;
- j) Fixar o número de empregados e respectiva remuneração;
- l) Designar comissões ou grupos de trabalho, para estudos, com vistas à solução de assuntos de interesse da Classe ou da Associação;
- m) Examinar, se for o caso, aprovar os Balancetes Mensais, apresentados pelo Diretor Financeiro na reunião obrigatória requerida no art. 25;
- n) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- o) Baixar instruções disciplinando o uso da sede social;
- p) Aprovar ou indeferir as propostas de sócios;
- q) Aplicar as punições de advertência e censura;
- r) Aplicar as punições de suspensão e exclusão, de acordo com o previsto nos art. 11 e 12.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando-se, em cada uma delas uma ata onde constarão as decisões tomadas.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate quando as decisões

Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 716, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240. Fone: (51) 3231-5617.
Site: www.assojafrs.org.br / E-mail: assojafrs@assojafrs.org.br





ASSOJAF/RS
Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERV. ENTIA

assim o exigirem;

- b) Representar e administrar a Associação em todos os atos pertinentes as suas atividades, perante autoridades públicas, em juízo ou fora dele, podendo, sempre que necessário, constituir advogados;
- c) Superintender todos os serviços da Associação;
- d) Promover reuniões, seminários, conferências e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação e de interesse da Classe;
- e) Nomear comissões, grupos de trabalho ou sócio efetivo para execução de tarefas específicas e pertinentes às atividades da Associação;
- f) Delegar funções aos demais membros da Diretoria;
- g) Designar datas das Assembleias Gerais Ordinárias e das Extraordinárias quando decididas pela Diretoria, expedindo a convocação com um prazo mínimo de vinte (20) dias;
- h) Individualmente, endossar cheques e, em conjunto, com um dos Diretores, emitir cheques, autorizar pagamentos e contrair outras despesas relacionadas às finalidades da Associação;
- i) Autorizar as despesas previstas no orçamento, assim como as que forem consideradas de emergência, caso em que serão submetidas à homologação do Conselho Fiscal;
- j) Contratar e dispensar empregados.

Art. 27. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e manter, na devida ordem, o cadastro dos associados, zelando pela atualização permanente de seu conteúdo;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos da Associação e que não forem de uso exclusivo da Tesouraria;
- d) Receber, redigir e expedir a correspondência da Associação;
- e) Zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação;
- f) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- g) Executar as tarefas que forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor Social planejar, organizar e promover atividades e eventos de cunho institucional, integrativo, recreativo, comemorativo, desportivo e cultural.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter o controle sobre as contribuições mensais dos associados;
- b) Organizar e manter sob sua guarda todos os livros próprios da Tesouraria;
- c) Arrecadar donativos, rendas, auxílios e subvenções destinados à Associação;

Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 716, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240. Fone: (51) 3231-5617.
Site: www.assojafrs.org.br / E-mail: assojaf@assojafrs.org.br





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1. SERVIÇO DE REGISTRO CNA DAS
PESQUISAS JUDICIAIS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 - ANEXO DE
DOCUMENTO REVISADO NESTA
SERVIÇÃO

- d) Manter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- e) Elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes mensais, acompanhados de relatório;
- f) Elaborar o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- g) Propor à Diretoria a Contratação de Contador e Técnico em Contabilidade para execução das tarefas a seu cargo, quando necessário;
- h) Pagar em dia todos os débitos da Associação, desde que autorizados pelo Presidente;
- i) Sugerir à Diretoria os meios para incremento da arrecadação;
- j) Emitir e, juntamente com o Presidente, assinar cheques;
- l) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, que será submetida à apreciação da Assembleia Geral, de acordo com o art. 17, §1º;
- m) Executar as tarefas que forem atribuídas pelo Presidente;
- n) Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 31. Compete ao Diretor Jurídico propor e supervisionar ações e manifestações de natureza judicial ou administrativa, individuais ou coletivas, patrocinadas pela ASSOJAF/RS.

Art. 31.A Compete ao Diretor de Aposentados propor eventos e ações de interesse dos associados inativos.

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral pelo sistema majoritário, através de inscrição individual, independente da Diretoria Executiva, com igual prazo de mandato, é constituído de seis (6) associados, sendo que os três (3) mais votados serão titulares e os três (3) demais, suplentes.

Parágrafo único. Entre os titulares, será escolhido o Presidente.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Anualmente, exame e julgamento do movimento econômico-financeiro da Associação, com emissão de parecer à Assembleia Geral;
- b) Exame de balancetes mensais, com emissão de parecer;
- c) Estar representado na Assembleia Geral, para leitura do parecer e esclarecimentos que forem solicitados.
- d) Autorizar as operações de crédito, investimentos e/ou aplicações solicitadas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, quanto a despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 34. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de novembro, bienalmente, em local, dia e hora previamente designados pelo Presidente.

Art. 35. Caberá ao presidente da comissão eleitoral, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias divulgar o Edital de Convocação e expedir instruções normativas para a sua

Av. Loureiro da Silva, 2001, sala 716, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240. Fone: (51) 3231-5617.
Site: www.assojaf.rs.org.br / E-mail: assojaf@assojaf.rs.org.br





ASSOJAF/RS
Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

realização.

Art. 36. A inscrição das chapas à Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º. As chapas e conselheiros concorrentes terão o prazo limite de trinta (30) dias antes da data da eleição para requerimento de inscrição.

§ 2º. A Diretoria em exercício poderá concorrer à reeleição.

§ 3º. Os candidatos ao Conselho Fiscal farão inscrição de forma individual, independente das chapas concorrentes à diretoria.

Art. 37. O voto será secreto e em cédula única, vedado o seu exercício por procuração.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer a forma de votação, inclusive por meio eletrônico.

Art. 38. No caso de voto via cédula, o associado lotado fora de Porto Alegre e o aposentado poderão votar por correspondência registrada, endereçada à Associação e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Para evitar identificação, o voto por correspondência será dado na mesma cédula, colocada no envelope padronizado, devidamente fechado, e colocado em um envelope maior.

§ 2º. Iniciados os trabalhos de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura dos envelopes recebidos, deles retirando o padronizado que contiver o voto e o depositará na urna, passando de imediato a receber os votos dos presentes.

Art. 39. Terminada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará a indicação de dois associados para auxiliá-lo na apuração, cujo resultado será entregue ao Presidente da Assembleia Geral, que o proclamará, declarando empossados os vencedores.

Parágrafo único. Em caso de empate nas candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, o desempate se dará sob os seguintes critérios:

- I- o associado com mais tempo de filiação;
- II- o associado mais antigo no cargo.

Art. 40. É vedado ao associado concorrer a cargos da Diretoria em mais de uma chapa e concorrer, simultaneamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É condição para concorrer a cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Fiscal: ser associado, no mínimo, há doze (12) meses e estar quite com a Tesouraria.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 41. No caso de ser decidida a dissolução da Associação a Assembleia Geral escolherá a entidade assistencial a qual reverterá seu patrimônio.

Art. 42. Toda a documentação da Associação será preservada por um prazo não inferior a dez (10) anos.





ASSOJAF/RS

Associação dos
Oficiais de Justiça Avaliadores Federais
no Rio Grande do Sul

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 - INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇÃO

Art. 43. A Associação participará da Fenassojaf - Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, com as associações coirmãs, com a finalidade de defender os interesses de seus associados.

Art. 44. Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que assinaram a ata de criação da então Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Rio Grande do Sul – ASSOJUFE/RS são considerados ASSOCIADOS FUNDADORES.

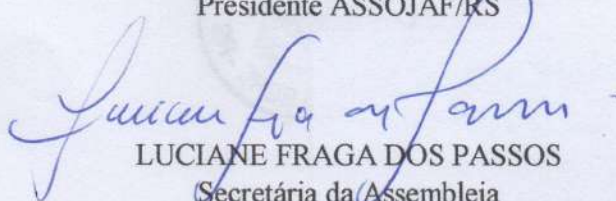
Art. 45. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral não responderão pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASSOJAF/RS, salvo se estas forem efetuadas com excesso de mandato, abuso de direito ou culpa, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa, dolo ou fraude contra a entidade e/ou terceiros.

Art. 45A O mandato da gestão eleita para o período 2023 a 2025 fica estendido até a posse da nova diretoria, que ocorrerá em 01/01/2026, conforme disposto no art. 22.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições do Estatuto anterior.

Nada mais a ser tratado, a senhora presidente encerrou os trabalhos às 21h45min, e eu, Luciane Fraga dos Passos, lavrei esta ata que vai por nós assinada, anexa a lista dos associados presentes. Porto Alegre, oito de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


FABIANA PANDOLFO CHERUBINI
Presidente ASSOJAF/RS


LUCIANE FRAGA DOS PASSOS
Secretária da Assembleia



ASSOCIADOS



Art. 43. A Associação participa da Fenasajaf - Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, com as associações e com a finalidade de defender os interesses de seus associados.

Art. 44. Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que assinaram a ata de criação da entidade Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Rio Grande do Sul - ASSOCIADOS FUNDADORES são considerados ASSOCIADOS FUNDADORES.

Art. 45. Os membros da Diretoria, do Conselho, subsidiária ou solidariamente pelas pessoas físicas ou jurídicas, com exceção de quem não forem eleitos, são responsáveis regressivamente contra aqueles que cometerem omissão ou omissão.

Art. 46. O mandato da gestão desta para a nova diretoria, que ocorrerá em 01/01/2025.

Art. 47. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nada mais a ser tratado, a assinatura desta para a presente Ata dos Passos, lavrada em duas vias, uma para o arquivo da Associação e outra para o arquivo da Diretoria.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASSOJAF/RS", e Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1810026 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 17 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.2 do registro 10075, em 25/11/2025. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa-Escritor Autorizado

Total: R\$ 249,15 + R\$ 11,50 = R\$ 260,65

Certidão PJ (17 páginas): R\$ 217,60 (0449.04.2400001.19624 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.27798 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.51648 = R\$ 2,10)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1810026, em 12/11/2025. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.2 do registro 10075, em 25/11/2025. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa-Escritor Autorizado

Total: R\$ 214,07 + R\$ 19,80 = R\$ 233,87

Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.19621 = R\$ 5,20)

Averbação PJs/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.19622 = R\$ 5,20)

Digitalização: R\$ 41,80 (0449.04.2400001.19623 = R\$ 5,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.51646 = R\$ 2,10)

Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.1000001.51647 = R\$ 2,10)